



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.707, DE 4 DE MARÇO DE 2002.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lancherias, padarias, confeitarias e similares, de abrir suas cozinhas para acompanhamento dos clientes e consumidores.**

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, lancherias, padarias, confeitarias e similares, obrigados a permitir o acesso dos clientes aos locais onde são confeccionados os alimentos comercializados.

Art. 2º O acesso será permitido quando solicitado somente durante o horário de funcionamento externo dos estabelecimentos.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de março de 2002.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER,**  
Prefeito Municipal.

  
**LUCIANA MATTIN MOREIRA,**  
Secretária-Geral – substituta.

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS**

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*